



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0554 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 156/2022
LEI Nº 157/2022
DECRETO Nº 12/2022
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2021
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2021
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 147/2022
ERRATA DO CONTRATO Nº 142/2022
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
RESENHA DE CONTRATO Nº 012/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

LEI Nº 156/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais e pela Lei orgânica do Município, **FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo da política municipal da Pessoa com Deficiência do Governo Municipal nas questões da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe:

- I – Acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;
- II – Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidas por órgãos municipais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- III – Estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas voltados às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos;
- IV – Promover a divulgação de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- V – Articular-se com os órgãos municipais, de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação integrada e efetiva;
- VI – Elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser homologado pela Prefeita Municipal;
- VII – Opinar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) conselheiros, sendo:

- I – 2 (dois) representantes de entidades de pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- II – 3 (três) pessoas com deficiência, atendendo a globalidade de deficiências;
- III – 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, através dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;
 - b) Secretaria de Educação;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Infraestrutura e Habitação;
 - e) Secretaria de Esporte e Lazer.

IV – 2 (dois) representantes de alguma entidade religiosa;

V – 2 (dois) representantes da Maçonaria;

- 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- 2º - Os representantes das entidades e/ou pessoas com deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.
- 3º - O titular das unidades administrativas deverá indicar seus representantes, dando preferência àquelas profissionais que desenvolvem ou se interessam por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.
- 4º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitido sua recondução uma única vez, por igual período.
- 5º - Ficará extinto o mandato de conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- 6º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da realização da reunião em que a mesma ocorreu.
- 7º - Em caso de improbidade administrativa, o Conselho tem poderem para exonerar o Presidente.

Art. 3º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal da pessoa com Deficiência serão indicados por seus pares em votação secreta, se necessário, por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - Os recursos do Conselho Municipal da pessoa com Deficiência são constituídos de:

- I – Contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos adicionais especiais;
- II – Doações, legados e outras rendas.

Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0554 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de maio de 2022.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paulo Sergio Nascimento Barros
Secretario Municipal de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

LEI Nº 157/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as disposições e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais e pela Lei orgânica do Município, **FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Política Municipal da Pessoa Idosa, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º A política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- A família e a sociedade em geral tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II- O acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;
- III- O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em Instituições de Longa Permanência.
- IV- Adequação das condições de saúde da população idosa nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação.
- V- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- VI- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;
- VII- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- VIII- Implementação de sistemas de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal;
- IX- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de

informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

X- Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados;

XI- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao poder público celebrar convênios com entidades que cuidam de idosos em Barão de Grajaú.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI, órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, deliberado e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do idoso no município, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutrição e Cidadania.

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Barão de Grajaú;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias a consecução da política formulada bem como análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – o oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VI – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar ao Conselho;

IX – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, com adoção das medidas legais cabíveis;

X – definir as prioridades da pessoa idosa, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

XI – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados para a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;

XIII – propor políticas de recursos humanos para a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania, com





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0554 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estímulo à capacitação e qualificação;

XIV – definir critério e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;

XV – definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados oferecidos a pessoa idosa no âmbito do Município;

XVI – organizar a conferência Municipal das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;

XVII – elaborar o Regimento Interno;

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades públicas e de 04 (quatro) organizações representativas da sociedade civil ligada a área.

§ 1º Os representantes do poder público serão através dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;
- II- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados por entidades (entidades religiosas, maçonaria, usuários dos SCFV, pastoral da Pessoa Idosa, representantes da OAB, entre outros), que desenvolvam trabalhos na área do idoso, e estejam em funcionamento no mínimo há 2 (dois) anos, com sede no município.

3º A assembleia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalizar e destituir os membros do Conselho representantes da sociedade civil com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas nesse conselho.

4º O Presidente e Vice- presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados por seus pares em votação secreta, se necessário, por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas por uma vez e por igual período.

6º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

7º Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do Idoso.

- I- Opinar na formulação de políticas sociais básicas, em todo o âmbito municipal, de interesse dos idosos;
- II- Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou não governamentais relacionadas à causa dos idosos;
- III- Elaborar o seu regimento interno;
- IV- Solicitar as indicações para preenchimento de

cargos do conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

V- Opinar sobre o orçamento municipal destinado, assegurando recursos para o atendimento dos idosos;

VI- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para os idosos;

VII- Proceder a inscrição de programas voltados para os idosos executados para o município de Barão de Grajaú;

VIII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, de recursos destinados ao atendimento dos idosos;

IX- Proceder à identificação e registro de entidades que trabalhem com idosos no município de Barão de Grajaú;

X- Autorizar ou não o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento aos idosos no município de Barão de Grajaú;

XI- Designar dia, horário e local de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 8º Na implementação da Política Municipal do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicas:

- I- Na Área de Promoção e Assistência Social:
 - a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
 - b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, com centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lar, oficinas, abrigos de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
 - d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- II- Na Área da Saúde:
 - a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
 - b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
 - c) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
 - d) Desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
 - e) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vista a prevenção, tratamento e reabilitação;
 - f) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.
- III- Na Área de Educação:
 - a) Adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
 - b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
 - c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de educação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
 - d) Implantar meio permanente de alfabetizar idosos.
- IV- Na Área de Trabalho e Previdência Social:
 - a) Garantir mecanismos que impeça a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
 - b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários.
- V- Na Área de Habitação e Urbanismo:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0554 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas- lares;
- b) Incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhorias e condições de habitabilidade e adaptação de moradias, considerando o seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.
- VI- Na Área da Justiça:
- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.
- VII- Na Área de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Proporcionar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais mediante preços reduzidos;
- c) Incentivar os movimentos de idosos e desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro da memória a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade

Parágrafo único. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à implantação destas ações serão consignados em orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de Maio de 2022.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal

Paulo Sérgio Nascimento Barros
Secretário Municipal de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 12/2022, De 23 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO REGIME ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais, estaduais e municipais.

CONSIDERANDO a estabilização total dos casos de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras no município de Barão de Grajaú – MA, observada as seguintes condições.

I – O uso facultativo de máscaras em ambientes fechados é condicionado a comprovação de imunização com as doses de reforço, de acordo com o calendário de vacinação;

II – Permanece obrigatório o uso de máscara entre idosos e imunossuprimidos, em qualquer ambiente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº130/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 130/2021, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerada a partir de 11 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 10 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS; Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES – Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº131/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 131/2021, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerada a partir de 11 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 10 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES – Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº132/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 132/2021, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerada a partir de 11 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 10 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO; Secretária Municipal de Educação; Barão de

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0554 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Grajaú-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES – Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº133/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 133/2021, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerada a partir de 11 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 10 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA; Secretária Municipal de Assistência Social; Barão de Grajaú-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INKS PRINT PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 08.638.794/0001-25). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 144/2021, objetivando a prestação de serviços de recarga de tonner, cartuchos e manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, com vigência a partir de 25 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 20 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; CARMILTON DE ANDRADE OLIVEIRA – Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº145/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INKS PRINT PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 08.638.794/0001-25). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 145/2021, objetivando a prestação de serviços de recarga de tonner, cartuchos e manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, com vigência a partir de 25 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 20 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS; Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; CARMILTON DE ANDRADE OLIVEIRA – Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INKS PRINT PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 08.638.794/0001-25). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 146/2021, objetivando a prestação de serviços de recarga de tonner, cartuchos e manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, com vigência a partir de 25 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 20 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA; Secretária Municipal de Assistência Social; Barão de Grajaú-MA; CARMILTON DE ANDRADE OLIVEIRA – Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº147/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INKS PRINT PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ Nº

08.638.794/0001-25). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 147/2021, objetivando a prestação de serviços de recarga de tonner, cartuchos e manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, com vigência a partir de 25 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 20 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO; Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú-MA; CARMILTON DE ANDRADE OLIVEIRA – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 147/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M C B MOURA, CNPJ Nº 29.705.157/0001-02) OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de peças, para manutenção de geladeiras, freezers e bebedouros, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA. **Onde se lê:** “VALOR GLOBAL: R\$ 21.443,54 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).” **Leia-se** “VALOR GLOBAL: R\$ 40.708,63 (quarenta mil setecentos e oito reais e sessenta e três centavos).”
BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 16 de MAIO DE 2022.

Barão de Grajaú -MA

ASSINATURA:

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde; MAIANY COSTA BARRETO MOURA –
Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

ERRATA DO CONTRATO N ° 142/2022

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 68.703,31** (sessenta e oito mil setecentos e três reais e trinta e um centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

FUS	
VALOR TOTAL	R\$ 22.278,96

VALOR GLOBAL	R\$ 68.703,31
--------------	---------------

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 68.910,31** (sessenta e oito mil novecentos e dez reais e trinta e um centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0554 – Páginas 06

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUS	
VALOR TOTAL	R\$ 22.485,9 6

VALOR GLOBAL	R\$ 68.910,31
--------------	------------------

Barão de Grajaú – MA 12 de Maio 2022.

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, através da Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Pregão Presencial n° 001/2022, objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, gêneros alimentícios, descartáveis e material de higiene e limpeza) para a Câmara Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante: M C B MOURA CNPJ: 21.232.664/0001-56, e DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME CNPJ: 04.780.251/0001-97. Barão de Grajaú - MA, 23 de maio de 2022. Teotônio Alves da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 012/2022 - Processo Administrativo nº 012/2022 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME CNPJ nº 23.891.585/0001-82. **OBJETO:** Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 19/04/2022 – **VIGÊNCIA:** 08 meses. **VALOR:** R\$ R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2021 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos – 001. Teotonio Alves da Costa Neto – Pela Contratante e Marco Alberto Teixeira Grippo – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 19 abril de 2022.

